



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**ESTADO DO PARÁ**

**JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**

ERIVAN MACHADO CASIMIRO, Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Rio Maria/PA, Portaria nº 002/2021, **JUSTIFICA** que a adoção da modalidade de Pregão Presencial, deve-se pela observância dos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade e igualdade.

Considerando que o Decreto 10.024/2019, parágrafo 3º do Artigo 1º estabelece que: " § 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse";

Considerando que o recurso repassado para a Câmara Municipal é oriundo do duodécimo legislativo que é o repasse mensal de valores do Executivo ao Legislativo, portando não é transferência voluntaria da União;

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta de sua localização geográfica, que fica distante das cidades de maiores portes, distancia essa permitida na modalidade Eletrônica, onde acarreta um desinteresse posterior de licitantes locais e de cidades mais próximas em participar das licitações, quando adjudicamos um licitante de cidade com mais de 400 km de distância, é certo de resultar



em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte dos participantes locais e regionais, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Se não bastasse a desvantagem para a Administração Pública acima fundamentada, temos também a inviabilidade técnica da Câmara Municipal de Rio Maria a qual possui internet lenta, conexão instável, com sinal que oscila a toda hora, e o pior, a única servidora cadastrada no TCM-PA como pregoeira, que esta subscreve, até momento não se qualificou para o Pregão Eletrônico.

Eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Rio Maria - PA, 25 de janeiro de 2021.

  
**Erivan Machado Casimiro**  
Pregoeira/Presidente da CPL  
Portaria n.º 002 de 06 de janeiro 2021